



**Município de Nova Bassano**

Secretaria Municipal da Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2025

*Contrato temporário por Tempo Determinado de excepcional interesse público de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL*

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ERICA ROBERTA GODINHO DA SILVA**, CPF 040.541.090-55, RG 2123859239 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Diogo Dalla Costa, Nº 175 casa 01 – Nova Bassano - RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA** têm justo e avençado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** como **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, junto à **EMEI Magia e Saber**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 3.508 de 10 de janeiro de 2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

##### **Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** Executar atividades de educação, orientação e recreação infantil.

**b) Descrição analítica:** Executar serviços de atendimento às crianças e zelar pelas mesmas, oferecendo-lhes atenção e tratamento adequados às necessidades; promover manutenção da higiene, tanto das crianças, como do ambiente; preparar refeições necessárias ao atendimento das crianças; guardar e conservar alimentos em vasilhames e locais apropriados; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; obedecer a determinações do Diretor da Escola, comunicando imediatamente qualquer anormalidade que eventualmente venha ocorrer; executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas, sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, em auxílio ao professor; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades das crianças, considerando as suas necessidades: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com a criança, dando-lhe atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo sua singularidade; acompanhar junto com professores e direção de escola a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo às necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta pedagógica-administrativa da escola; executar outras tarefas afins.

##### **Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas.

**b) Especial:** uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

##### **Requisitos para provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino Médio completo.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará 30 (trinta) horas de serviços semanais ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 1.599,41** (Hum mil e quinhentos e noventa e nove Reais e quarenta e um centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** deverá providenciar a inscrição da **CONTRATADA** junto ao Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições do pagamento da folha dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

**Parágrafo único.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O valor a ser pago, sofrerá os mesmos reajustes e nos mesmos períodos correspondentes às remunerações públicas, nos termos das legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo de duração do presente Contrato é de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato antes do termo final no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização geral pela execução do presente Contrato fica a cargo da Secretária de Educação VERANICE PELLE DE BONA.

**CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 1.716/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO**

O presente Contrato possui natureza administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO**

O controle do horário será feito através de registro de ponto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Fica assegurado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, independente de prévia notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a **CONTRATADA** incidir nas hipóteses previstas em lei.



**Município de Nova Bassano**

Secretaria Municipal da Administração



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017 – *Manutenção do Ensino Fundamental.*

3.3.1.90.04.00.00 - *Contratação por Tempo Determinado (206)*

3.3.1.90.13.00.00 – *Obrigações Patrimoniais (208)*

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017 – *Manutenção do Ensino Fundamental.*

3.3.1.90.04.00.00 - *Contratação por Tempo Determinado (249)*

Recurso:31 FUNDEB

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 18 de março de 2025

-----  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**CONTRATANTE**

-----  
**ERICA ROBERTA GODINHO DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----  
**Renata Sabrina S. Pinho**  
**RG 1033684571**

-----  
**Roberta Parisotto**  
**RG 1072523002**